MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE

N.º..... Em.....de.....de 196.....

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Recomendação nº 2, de 25 de março de 1966.

Recomenda às unidades o uso de normas de fiscalização - dos regimentos dos Diretori os Acadêmicos, em suas adap tações à lei nº 4.464.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 do seu Regimento, e tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/66, oriundo da Comissão de Legislação e Normas, e resultante da análise do Processo nº SC/ 2.382/66,

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar às unidades universitárias que utilizem, para exame dos regimentos dos Diretórios Acadêmicos em sua adaptação à lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, as normas adiante estabelecidas.

Art. 2º. Do Regimento do Diretório Acadêmico deve constar:

1) as finalidades do art. 1º da lei, com a proibição expressa de qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que se destine a incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares (art. 14).

2) definição e constituição do Diretório, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei. Não constitui o Diretório a Assembléia Geral, a qual não tem poderes de fiscalização do Diretório, nem de destituição de seus membros. A Assembléia Geral não está prevista na Lei, não podendo funcionar como orgão superior ao Diretorio.

3) o orgão fiscalizador do Diretório, Congregação ou Conselho Departamental, na forma do Regimento de

de cada Faculdade (art. 15).

4) a prescrição de que o exercício das funções de representação não exonera o representante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência (parágrafo único do art. 9º).

5) as normas reguladoras da eleição dos Diretórios Acadêmicos, constantes dos parágrafos do art. 5º e do art. 6º e suas alíneas.

6) a forma do lançamento da receita e despesa em livros apropriados, com a devida aprovação (art. 12, - § 2º).

7) prestação de contas ao orgão fiscalizador (Congregação ou Conselho Departamental) para os fins de aprovação ou apuração de responsabilidade civil, penal e disciplinar (art. 12, § 3º).

Art. 3º. Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário, em 25 de março de 1966.

Murilo de Barros Guimarães

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães
Reitor - Presidente do Conselho